



PROCESSO Nº : 3995-0/2011
INTERESSADO : INSTITUTO MATOGROSSENSE DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2010
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

PARECER Nº 640/2012

1. Retornam os autos a este *Parquet* de Contas, tratando-se das Contas Anuais de Gestão do Instituto Matogrossense de Metrologia e Qualidade Industrial - IMEQ/MT relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Jair José Durigon e Sra. Mariem Moraes da Silva Costa (ordenadora de despesas).
2. Por meio do Acórdão nº 4.131/2011, o colegiado desta E. Corte de Contas julgou regulares com recomendações e determinações legais as referidas contas, imputando a sanção de multa ao Sr. Jair José Durigon no valor de 20 (vinte) UPF's/MT e à Sra. Mariem Moraes da Silva Costa no importe de 33 UPF's/MT (fls. 1060/1062).
3. Verificado o recolhimento da multa por ambos os responsáveis, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções sugere sejam os interessados julgados quites pelo Exmo. Conselheiro Presidente, determinando-se as respectivas baixas no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal (fls. 1073/1074).
4. Diante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, opina pela **quitação das multas** impostas ao **Sr. Jair José Durigon e Sra. Mariem Moraes da Silva Costa**, na forma do art. 21, inciso XVIII, do Regimento Interno – TCE/MT, face à comprovação do recolhimento das mesmas, e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2012.

Getúlio Velasco Moreira Filho

Procurador Geral Substituto